

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.364 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Reclassificar quanto à Segurança Barragem, existente no Córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguro, UPG A – 9 – Ato Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana, empreendedor Geraldo Antônio Delai.

A Secretária Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 191785/GSB/CCRH/SURH/2025, de 19 de setembro 2025, do processo SAD Nº 103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Tanguro, no município de Canarana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30131
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Geraldo Antônio Delai– CPF: 036.176.038-82
- VI. Município/UF: Canarana/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°35'06.19"S, 51°56'49,99"W
- VIII. Altura (m): 6,46
- IX. Volume (hm³): 0,554
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguro, UPG A – 9 – Ato Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

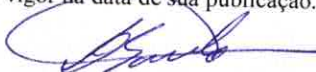
Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico Nº 191785/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 1.116 de 27 de outubro de 2023 de correção do volume.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Parecer Técnico

Reclassificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento Fazenda Tanguro (Código SNISB nº 30131)

PT Nº: 191785 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 103/2023

Data do Protocolo: 03/01/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: GERALDO ANTONIO DELAI
- CPF/CNPJ: 036.176.038-82
- Endereço: RUA TRES, 546, CENTRO - CEP: 78.635-000
- Município: Água Boa - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: FAZENDA TANGURO
- Localização: FAZENDA TANGURO, RODOVIA BR 158, KM 508, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANARANA. - CEP: 78.640-000
- Município: Canarana - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: WGS84 - W: 51:58:13,00 - S: 13:35:30,00

Responsável Técnico:

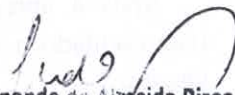
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2025


Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200600417

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer referente à situação da barragem de terra localizada na Fazenda Tanguro, cuja reclassificação foi formalizada por meio da Portaria nº 1.546, de 25 de novembro de 2024, em substituição da Portaria nº 1.116, de 27 de outubro de 2023, que ensejou a emissão do Parecer Técnico nº 037/GSB/CCRH/SURH/2023.

- Código SNISB: 30131;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Riso (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Baixo;
- Empreendedor: Geraldo Antonio Delai;
- CPF: 036.176.038-82;
- Município/UF: Canarana/MT;
- Coordenadas Geográficas: 13°35'06.19"S e 51°56'49.99"O;
- Altura (m): 6,46;
- Volume (m³/hm³): 554.739,89/0,554;
- Curso d'água barrado: Córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguro - Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-9 - Alto Xingú.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O Parecer Técnico nº 037/GSB/CCRH/SURH/2023 solicitou como consequência regulatória:

- Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias, outubro de 2024;
- Expedição da Inspeção de Segurança Regular (ISR), anualmente;
- Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB, periodicidade: 12 anos;

2. PARECER

Em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou as Instruções Normativas nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02, de 17 de dezembro de 2020, e nº 04, de 11 de fevereiro de 2021, será mantida a classificação do Dano Potencial Associado (DPA) como Baixo, e da Categoria de Risco (CRI) como médio, procedendo-se apenas à correção do volume.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é reapresentado a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = $\sum$ (a até d)		06

2.1. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos reapresentados nos autos do processo.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
6. Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		21
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
3. Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
7. Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		04
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação [®]	Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		27

2.2. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Tanguro
NOME DO EMPREENDEDOR:	Geraldo Antonio Delai
DATA:	09/09/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		52

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	06

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

**Quadro 3: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
2.1	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acompanhado de ART do responsável técnico*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
2.2	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente, se for o caso. Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da reclassificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 30131.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Cumpre citar que a nova Portaria de Reclassificação será emitida, em substituição das Portaria nº 1.546, de 25 de novembro de 2024 e da Portaria nº 1.116, de 27 de outubro de 2023, que ensejou a emissão do Parecer Técnico nº 037/GSB/CCRH/SURH/2023. Segue anexo o Ato de Reclassificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Alahn Wellington de Moraes
Engenheiro Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.364 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°35'06,19"S e 51°56'49,99"W, empreendedor Geraldo Antônio Delai, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.365 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Sub Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°33'31,19"S e 51°56'11,28"W, empreendedor Espolio Antenor Fernandes de Oliveira, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.366 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Grande, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Itiquira/MT, coordenadas geográficas 17°29'43,56"S e 54°55'40,13"W, empreendedor Edson Zanin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.367 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Nossa Senhora Aparecida, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Avoadeira, UPG TA - 3 - Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Barra do Garças/MT, coordenadas geográficas 15°48'27,5"S e 52°21'57,3"W, empreendedor Laércio Peres, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.368 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Rio Celeste, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 13°13'7,226"S e 55°22'36,370"W, empreendedor Agropecuária Rio Azul Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.370 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório tanque pulmão, existente, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°20'17,53"S e 54°26'27,95"W, empreendedor Alcir Antônio Garlet Barchet, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.373 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Ribeirão Taquaral, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Barra do Garças/MT, coordenadas geográficas 15°40'57,50"S e 52°18'9,97"W, empreendedor Ângelo Reis Cadelca e Outro, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.371 de 29 de setembro 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°22'42,46"S e 54°27'44,05"W, empreendedor Alcir Antônio Garlet Barchet, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

